



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “AFO - Administração Financeira e Orçamentária na Administração Pública”, com duração de 24 horas/aula. Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE nas atividades de acompanhamento da execução financeira, a fim de possibilitar um melhor controle do limite financeiro imposto pela EC95/2016. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

3. Justificativa da Contratação

A EC 95/2016 (EC do teto dos gastos) institui um “novo” regime fiscal, e trouxe a ideia de um novo sistema de normas que passam a regular a política fiscal da União, pelo lado da despesa. Desta forma, existe uma necessidade premente de capacitar os servidores que atuam nas atividades de acompanhamento da execução financeira a fim de possibilitar um melhor controle do limite financeiro imposto pela EC95/2016.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O tema é essencial, tendo em vista que possibilitará um melhor acompanhamento da execução financeira pela SOF. Serão abordados os seguintes pontos: Orçamento Público: conceito, Princípios orçamentários, Lei Orçamentária Anual – LOA, Créditos Adicionais: suplementares, especiais, extraordinários, Classificação das despesas Públicas, Estágios da Despesa, Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores, Limitações do poder de executar despesa (contingenciamento), Os impactos da EC do Teto dos Gastos (EC 95/2016) no orçamento público; Lei de Responsabilidade Fiscal (limites de pessoal).

Resultados esperados com a contratação

Possibilitar um melhor controle do limite financeiro imposto pela EC95/2016.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X

4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, com o objetivo de capacitação nas atividades de acompanhamento da execução financeira, a fim de possibilitar um melhor controle do limite financeiro imposto pela EC95/2016, entre outros.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 15 a 17/04/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

18. Anexos

Informar sobre a existência de anexos pertinentes à contratação.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 27/02/2019, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 27/02/2019, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 27/02/2019, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 07/03/2019, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834090** e o código CRC **EA3C07D8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0004941-08.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**AFO - Administração Financeira e Orçamentária na Administração Pública**”, com duração de 24 horas/aula. Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE nas atividades de acompanhamento da execução financeira, a fim de possibilitar um melhor controle do limite financeiro imposto pela EC95/2016. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**
- CNPJ: 06.012.731/0001-33
- Endereço: SCS Qd. 02 Bl. B, Lote 20, Edf. Palácio do Comércio, Salas 208/408, CEP: 70.318-900, Brasília-DF.
- Dados Bancários:

Banco: Bradesco

Agência: 3341-3

C/C: 01939-9

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado.** O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**,

nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:**

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO) E SEU INSTRUTOR (STÉPHANO LEITE DOS SANTOS).

A **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O treinamento será realizado nos dias **15/04 a 17/04/2019**, em Brasília-DF, com 24 horas, intitulado **“AFO – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**.

O curso tem como objetivos propiciar aos alunos conhecimentos sobre as práticas de planejamento governamental, a partir do estudo do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais; apresentar temas relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), receita e despesa públicas, resultados fiscais e procedimentos de execução e acompanhamento da execução orçamentária; aprimorar o estudo do orçamento e finanças públicas por meio da utilização de ferramentas relacionadas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi); e garantir que as ações dos alunos relativas à execução orçamentária e financeira se pautem dentro da legalidade e demais princípios administrativos, já consagrados na jurisprudência pertinente e nas doutrinas administrativa e financeira nacionais, além de ações pertinentes à auditoria interna e externa.

Público-Alvo

Destina-se a atender, prioritariamente a gestores públicos, contadores, auditores, coordenadores, especialistas e técnicos envolvidos nas ações de planejamento, acompanhamento execução e controle das ações orçamentária, financeira e patrimonial das diversas áreas e esferas de governo, e demais profissionais de administração, economia e gestores públicos que trabalhem com

informações orçamentárias e financeiras e patrimoniais no âmbito do Governo Federal, Estados e Municípios.

O curso em voga tem como instrutor **STÉPHANO LEITE DOS SANTOS**. Eis a descrição de seu currículo:

→ **ÁREA DE FORMAÇÃO:**

Curso Superior: Engenharia Civil - Universidade de Brasília (UnB) - D.F.

Conclusão: 1999.

MBA: Planejamento, Orçamento e Gestão Pública – FGV . Conclusão: 2011. (DIPLOMA EM ANEXO AO SEI)

CARGO OCUPADO / CURSOS MINISTRADOS:

– Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC), lotado na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN), desde 2003.

- Palestrante nos cursos teóricos e práticos de:

I) “Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal”; ii) “Administração Orçamentária e Financeira com Responsabilidade Fiscal”; e iii) “Suprimento de Fundos com atualizações do PCASP”, ministrados em instituições como:

- **Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP);**
- **Tribunal Superior do Trabalho (TST);**
- **Universidade Federal do Amapá (Unifap);**
- **Escola de Administração Fazendária (Esaf)**
- **Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap);**
- ONE Cursos;
- CVI Cursos;
- AOF Cursos;
- FTX Treinamentos, dentre outras, desde 2004.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Atestamos para os devidos fins que a empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 2º andar sala 208 CEP: 70.318-900, Brasília -DF, prestou serviços especializados para a **Empresa de Pesquisa Energética – EPE**, inscrita no CNPJ: 06.977.747/0002-61, especificadamente o “Curso Suprimento de Fundos e cartão de Pagamentos com atualização do novo PCASP”, entre os dias 04 e 06/06/2018, para 3 (três) pessoas, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais), por intermédio do **instrutor Sthéphano Leite**. Atestamos, ainda, que os serviços foram cumpridos nos estritos termos contratados. (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018.

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)

Atestamos para os devidos fins que a empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 2º andar sala 208 CEP: 70.318-900, Brasília -DF, forneceu/executou para essa instituição: **Fundação Nacional de Saúde - ES**, inscrita no CNPJ: 26.989.350/0019-45 o serviço abaixo especificado no período de 04 a 06/06/2018, através do **instrutor: Sthéphano Leite**.

Curso: Suprimento de Fundos e cartão de Pagamentos com atualização do novo PCASP – Teoria e Prática Siafiweb”. Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. (grifo nosso)

Atenciosamente,

Vitória, 08 de Junho de 2018.

3 – DECLARAÇÃO – ABOP (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO)

Declaramos para os devidos fins que **STHÉPHANO LEITE DOS SANTOS**, CPF 812.571.391-34, é **instrutor nos cursos de “SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal”, com carga horária de 48h, e “Suprimentos de Fundos – teoria e Prática no Sistema SIAFI”, com carga horária de 24h, realizados por esta Associação.** (grifo nosso)

Brasília-DF, 28 de Maio de 2003.

CERTIFICADOS(COMPROVAÇÕES EM ANEXO)

I – instrutor do Curso Gestão de Suprimento de Fundos, realizado pelo Centro Regional de Treinamento da escola de Administração Fazendária na Bahia, no período de 05 a 07 de novembro de 2014, com carga horária de 24 horas;

II – instrutor do Curso Suprimento de fundos – Teoria e Prática, realizado pelo Centresaf/SP, em São Paulo-SP, no período de 03 a 05 de setembro de 2014, com carga horária de 24 horas;

OBRAS PUBLICADAS (COMPROVAÇÕES EM ANEXO AO SEI)

I. Autor do livro Suprimento de Fundos – Teoria e Prática da Execução Orçamentária e Financeira no Siafi – 2008, em parceria com o professor Paulo Henrique Feijó – Editora Gestão Pública.

II. Autor do livro Curso de Siafi – uma abordagem prática da execução orçamentária e financeira – Volume II – Suprimento de Fundos - 2014, em parceria com o professor Paulo Henrique Feijó – Editora Gestão Pública.
<http://www.gestaopublica.com.br/livraria/editora-gestao-publica/curso-de-siafi-2-edicao-volume-2.html>

Por sua vez, a **ONE CURSOS** possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em duas oportunidades. Vejamos(docs. em anexo):

O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 19/06/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 22722/2015. Prestado de 03 a 05 de agosto de 2015, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Auditoria da Folha de Pagamento*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).

O segundo, conforme nota de empenho expedida em 19/10/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 60170/2015. Prestado de 30/11 a 02/12/2015, na cidade do Recife/PE. Tratou do tema “*Como Fiscalizar e Gerenciar os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia*” e teve carga horária de 24 horas – aula. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERANTE OUTRAS INSTITUIÇÕES:

1) O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 06/11/2015 (doc. em anexo)/ n ° 2015NE000773, pela **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIÃO** Prestado de 09 a 10 de Novembro de 2015, em São Paulo/SP, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.540,00** (dois mil quinhentos e quarenta reais).

2) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 07/10/2015 (doc. em anexo)/ 2015NE003781, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**. Prestado de 03 a 05 de agosto de 2015, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.180,00** (cinco mil cento e oitenta reais).

De outra banda, a **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (SEIS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA** que seguem em anexo. Eis um resumo:

1) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, serviços de treinamento no curso “*Gestão Pública por Resultados – Do Planejamento ao Alcance das Metas*”. O curso ocorreu no período de 09/11/15 a 10/11/15. O trabalho foi considerado satisfatório e desenvolvido sob a coordenação do instrutor Aldemir Alcimen de Moraes.

2) A **ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em 2017, para realizar treinamento *in Company* intitulado “*Procedimentos Contábeis Patrimoniais*”. Foi ministrado pelo instrutor Francisco Glauber Lima Mota, no período de 21 a 23/09/2016, Tribunal de Justiça de Rondônia. Porto Velho-RO. Documento expedido em 18/01/2017.

3) O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o curso *“Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública”*. O curso ocorreu no período de 01 a 03 de agosto de 2016, na cidade de Vitória/ES. Foi ministrado pela instrutora Vânia Prisca Dias Santiago.

4) O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SECRETARIA EXECUTIVA** também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento *“V Simpósio Nacional Revisado e Atualizado: Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal Ativo e Inativo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.”*. O curso ocorreu no período de 21 a 23 de Maio de 2013, em Brasília-DF, através dos instrutores Inácio Magalhães Filho, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Francisco Jorgivan Machado Leitão. Documento expedido em 14 de Julho de 2014.

5) A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento *“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”*. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Jaboatão dos Guararapes-PE. Documento expedido em 14 de Maio de 2018. Foi atestado que a referida empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional satisfatória, cumprindo fielmente as obrigações pactuadas;

6) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento *“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”*. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Campinas-SP, através do **instrutor JÚLIO MARIANO**. Documento expedido em 20 de Julho de 2018. foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da municipalidade, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, por inexigibilidade de licitação, a empresa **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, para realização do mesmo curso objeto desta contratação, qual seja: **“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”**. Ademais, no mesmo período, contratou esta Corte o curso: **“Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública”**. É o que se constata do extrato do DOU logo abaixo, publicado em **11/05/2017**:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011367-07.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso **“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”**, com duração de 24 (vinte e quatro) horas/aula, em Brasília-DF. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 10 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/93.** DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000465, de 02/05/2017; Valor do Empenho R\$ 5.180,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011369-74.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE no curso "**Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública**", com duração de 16 (dezesseis) horas/aula, em Rio de Janeiro-RJ. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 11 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000467, de 03/05/2017; Valor do Empenho R\$ 8.800,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é a mais indicada e possibilitará aos servidores nas atividades de acompanhamento da execução financeira, a fim de possibilitar um melhor controle do limite financeiro imposto pela EC95/2016.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, com o objetivo de capacitação nas atividades de acompanhamento da execução financeira, a fim de possibilitar um melhor controle do limite financeiro imposto pela EC95/2016, entre outros.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados em Brasília/DF, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de **15 a 17/04/2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE. O valor descrito não inclui custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.016,00 (seis mil e dezesseis reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) e diárias no valor de **R\$ 2.226,00** (dois mil duzentos e vinte e seis reais).

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores

Nome: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma integrada na Adm. Pública

Valor da inscrição: R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)

Carga Horária: 28 horas-aula

Empresa: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda

Sítio: www.esafi.com.br

Telefone: (27) 3224-4461

Nome: [Curso de Execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na administração pública](#)

Valor da inscrição: R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)

Carga Horária: 28 horas-aula

Empresa: Consultre Consultoria e Treinamento LTDA

Sítio: www.consultre.com.br

Telefone: (27) 3340-0122

OUTROS ANEXOS

Recife, 14 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 27/02/2019, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 27/02/2019, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 27/02/2019, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 07/03/2019, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834093** e o código CRC **B61482B7**.

0004941-08.2019.6.17.8000

0834093v28